

INTERESSADO:- JOÃO VITAL PEDRON

ASSUNTO :- Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR :- Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi

PARECER CEE Nº 3019/74 CSG; Aprov.em 05/12/74 Comunicado ao
Pleno em 11/12/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO -

1- A II DRE do litoral : Santos, encaminha á Apreciação deste Colegiado o caso de João Vital Pedron, que pretende prosseguir estudos na primeira série do segundo grau, após freqüentar um semestre em escola dos Estados Unidos da América.

2- A fls. 8, a Delegacia do Ensino Secundário e Normal de Santos, informa que o interessado é concluinte de 8ª série do primeiro grau, e manifesta-se favorável às pretensões do peticionário.

3- De 17 de janeiro de 1974 a 25 de maio do mesmo ano, freqüentou a TAYLOR PLUBLIC SCHOOL, em Taylor , Dakota do Norte, Estados Unidos da América, estudando as disciplinas: Economia Doméstica Problemas da Democracia, Inglês, Álgebra e Educação Física.

APRECIÇÃO -

4- O pedido encontra apoio no artigo 100, da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 1º/55.

CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados na Taylor Public School nos Estados Unidos da América, por JOÃO VITAL PEDRON, aos do primeiro semestre da primeira série do 2º grau, do sistema brasileiro de ensino, computando-se, para efeito de freqüência e notas apenas o segundo semestre do ano letivo de 1974.

São Paulo 05 de Dezembro de 1974

Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi- Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA :- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 1974

a) Conselheiro:- JOSÉ AUGUSTO DIAS: Vice- Presidente
no exercício da Presidência.